

INFORMATIVO

Parlamentar Semanal

23 a 29/05/2022

MÁRCIO NAKASHIMA
DEPUTADO ESTADUAL

@MarcioNakashimaOficial

f i y t



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

ADIn nº 2.114.778-80/2022.8.26.0000 – São Paulo
Autor: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA COMISSÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO
Réus: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS E OUTRO (Lei nº 7.938/2021)

Vistos, etc.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade do Partido Democrático Trabalhista Comissão Estadual de São Paulo tendo por objeto a Lei nº 7.938, de 28 de setembro de 2021, de iniciativa parlamentar, instituinte a taxa de serviço de coleta, de manuseio e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Guarulhos - Taxa de Resíduos Sólidos - TRS.

2. Sustenta-se, em resumo, a legitimidade da ação para propositura da ação. Extinção da ação, sem julgamento de mérito, viabiliza nova ação para questionar a remuneração serviço público genérico e indivisível. Limpeza pública não pode constituir fardo gerador de tributo. Mencionou doutrina e jurisprudência. Violação o art. 160, II, da Constituição Estadual (que reproduz o disposto no art. 145, II, da CR/88) que atribuiu ao cálculo da taxa, cobrada com base no consumo de água. Também padecia do vício, a base de da inconstitucionalidade (fls. 01/17).

3. Em face da inequívoca relevância da matéria submetida e da repercussão de eventual concessão da liminar pleiteada, considerando a aparente imposição tributária com legais para aplicar o rito abreviado (art. 12 da Lei nº 9.868/99 e arts. 168, § 2º e 230, do ANAFEB), inclusive por este Relator (ADIn nº 2.097.469-51/2019.8.26.0000) decisão de 07.05.19; ADIn nº 2.100.002-80/2019.8.26.0000) decisão de 09.05.19; ADIn nº 2.111.837-65/2019.8.26.0000) decisão de 23.05.19; ADIn nº 2.084.925-26/2022.8.26.0000) decisão de 20.04.22 e ADIn nº 2.095.778-87/2022.8.26.0000) decisão de 03.05.22).

4. Solicitem-se informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei nº 9.868/99).

5. Cite-se a douta Procuradoria Geral do Estado para, querendo, contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 12 da Lei nº 9.868/99).

6. Solicitem-se informações à douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 12 da Lei nº 9.868/99).

São Paulo, 25 de maio de 2022.

TAXA DO LIXO EM GUARULHOS

Nosso mandato entrou na Justiça com nova ação contra esse abuso à população

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA –
PDT / REGIONAL SÃO PAULO, entidade política com registro definitivo no Tribunal Superior
eleitoral, com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob nº
52.166.063/0001-16, sediada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3938, Jardim Paulista, São
Paulo-SP, CEP 01402-001, neste ato representado pelo Presidente **CARLOS ROBERTO LUPI**,
procuração anexa, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso
VIII, da Constituição da República, vem, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça, propor

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,
COM PEDIDO LIMINAR,**

em face da Lei nº 7.938/2021, de 28 de setembro de 2021, do Município de Guarulhos, Estado
de São Paulo, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo alinhados:

I - ESCLARECIMENTO INICIAL.

Cumpra indicar que demanda com idêntico objeto restou apreciada por este
Colendo Órgão Especial nos autos do processo nº 2269664-71.2021.8.26.0000.

O referido processo teve pedido liminar concedido pelo Excelentíssimo
Desembargador EVARISTO DOS SANTOS (despacho anexo), que sustou a cobrança indevida
da taxa do lixo instituída pelo município de Guarulhos-SP *in initio litis*.

1

Reiterando o que dissemos desde a aprovação da Taxa do Lixo do Guti pela Câmara de Vereadores, em setembro do ano passado: **NÃO VAMOS ACEITAR A COBRANÇA DESSE ABUSO EM GUARULHOS!** E não cairemos nessa esparrela de que o tributo será pago pelas companhias aéreas.

Quem acredita nisso, prefeito Guti?

Nós não nos escondemos antes e não nos esconderemos agora, como vossa excelência, que quer repassar a

responsabilidade da cobrança ao governo federal.

A TAXA DO LIXO É DO PREFEITO GUTI!

Desde que a prefeitura cassou nossa liminar em favor da população, não dormimos. Nossa assessoria jurídica estudou o caso minuciosamente, montamos um recurso e mais uma vez estamos contestando na Justiça a cobrança que vossa excelência impôs perversamente à população de Guarulhos.

O munícipe não merece todos esses descasos vistos na cidade e não aceita mais essa conta pesada para pagar. Veja o noticiário. A população está indignada com sua gestão desastrosa!

Prefeito, vamos até as últimas consequências contra essa imposição e achaque ao bolso do cidadão de Guarulhos!

As aéreas não vão pagar essa conta e nem nós! Te vira que essa criança tem seu DNA, prefeito! A Taxa do Lixo tem a cara do descaso.

A Taxa do Lixo é do Guti!

**# NossaLutaNao
SeraEmVao**



RECEBA CONTEÚDO EXCLUSIVO NO ZAP

(11) 9546-12345

AÇÃO JUDICIAL TAXA DO LIXO GUAULHOS

fls. 68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIn nº 2.114.778-80.2022.8.26.0000 – São Paulo
Autor: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA COMISSÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO
Réus: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS E OUTRO
(Lei nº 7.938/2021)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** do Partido Democrático Trabalhista Comissão Estadual de São Paulo tendo por objeto a **Lei nº 7.938, de 28 de setembro de 2021**, de iniciativa parlamentar, instituindo a taxa de serviço de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Guarulhos - Taxa de Resíduos Sólidos - TRS.

Sustentou, em resumo, a legitimidade ativa para propositura da ação. Extinção da ação, sem julgamento de mérito, viabiliza nova ação para questionar a constitucionalidade da norma. Inconstitucional a instituição de contribuição visando remunerar serviço público genérico e indivisível. Limpeza pública não pode constituir fato gerador de tributo. Mencionou doutrina e jurisprudência. Violado o art. 160, II, da Constituição Estadual (que reproduz o disposto no art. 145, II, da CR/88) que atribuiu ao Estado a competência para legislar sobre a matéria. Também padece do vício, a base de cálculo da taxa, cobrada com base no consumo de água. Daí a liminar e o reconhecimento da inconstitucionalidade (fls. 01/17).

2. Em face da inequívoca relevância da matéria submetida e da repercussão de eventual concessão da liminar pleiteada, considerando a aparente imposição tributária com a base de cálculo possivelmente inconstitucional, vislumbro **presentes** os pressupostos legais para aplicar o **rito abreviado** (art. 12 da Lei nº 9.868/99 e arts. 168, § 2º e 230, do RITJSP), em primazia à célere e definitiva resolução da questão, procedimento já adotado neste **C. Órgão Especial** (ADIn nº 2.072.203-96.2018.8-26.0000 – decisão de 19.04.18 e ADIn nº 2.045.403-31.2018.8-26.0000 – decisão de 16.03.18 – Rel. Des. RICARDO ANAFE), inclusive por este Relator (ADIn nº 2.097.469-51.2019.8-26.0000 – decisão de 07.05.19; ADIn nº 2.100.002-80.2019.8-26.0000 – decisão de 09.05.19; ADIn nº 2.111.837-65.2019.8-26.0000 – decisão de 23.05.19; ADIn nº 2.084.925-26.2022.8-26.0000 – decisão de 20.04.22 e ADIn nº 2.095.772-87.2022.8-26.0000 – decisão de 03.05.22).

3. **Solicitem-se** informações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei nº 9.868/99).

4. **Cite-se** a douta Procuradora-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 12 da Lei nº 9.868/99).

5. **Sucessivamente**, à douta **Procuradoria Geral de Justiça**, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 12 da Lei nº 9.868/99). Int.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

EVARISTO DOS SANTOS
Relator
(assinado eletronicamente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 25/05/2022 às 23:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passeidigital/sign/InfraEstruturaDocumentado.do>, informe o processo 2114778-80.2022.8.26.0000 e código 142EED05.

VIGOR ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DA NOSSA AÇÃO, o que deve acontecer nos próximos dias.

Entendemos ter boas chances de barrar o saque ao bolso dos municípios implantados na cidade pelo prefeito e pelos vereadores que o apoiam em prejuízo dos cidadãos e empresas locais.

A prefeitura, autora do projeto de lei, e a Câmara de Vereadores, que validou a proposta, serão intimadas a qualquer momento e terão prazo de 10 dias para defender a constitucionalidade da lei. Após as respostas, o julgamento será marcado.

LEMBRADO QUE A CRIAÇÃO DA TAXA DO LIXO EM GUARULHOS NÃO É UMA DECISÃO DO GOVERNO FEDERAL, MAS DA PREFEITURA DE GUTI.

Também é preciso destacar que o custo do manejo do lixo em Guarulhos é de cerca de R\$ 120 milhões anuais.

Com o tributo, o prefeito de Guarulhos pretende arrancar o couro da população e arrecadar mais de R\$ 230 milhões! Vida fácil de um prefeito que abandonou a cidade!

Por isso digo e repito: NÃO VAMOS DESCANSAR ENQUANTO NÃO CONSEGUIRMOS DERRUBAR A COBRANÇA DA TAXA DO LIXO DO GUTI.

Vamos usar todos os recursos necessários para acabar com esse tributo. Enquanto o julgamento da ação não acontece, orientamos os municípios a não pagarem a cota única, MAS SOMENTE A PRIMEIRA PARCELA, A FIM DE NÃO FICAREM INADIMPLENTES COM A PREFEITURA. Vamos trabalhar para que o julgamento definitivo aconteça antes do vencimento da 2ª parcela.

Em despacho publicado pelo Tribunal de Justiça nesta quinta-feira (26), o desembargador Evaristo dos Santos sinalizou concordar com nossos argumentos para a derrubada da cobrança da Taxa do Lixo do Guti, em Guarulhos.

Como o caso é complexo e de grande repercussão social, o magistrado adotou um procedimento chamado “rito abreviado”, para que a ação seja julgada definitivamente e não fique dependendo de liminar – uma decisão frágil que pode ser cassada a qualquer momento pela prefeitura.

SIGNIFICA DIZER QUE A COBRANÇA INSTITUÍDA POR GUTI CONTRA A POPULAÇÃO SEGUE EM

BAIXAS TEMPERATURAS TAMBÉM AFETAM SEUS BICHINHOS



Foi pensando nisso que propusemos na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) o Projeto de Lei 200/2019, que cria o Sistema Único de Saúde Animal no estado de São Paulo (SUSASP).

O objetivo é amparar na saúde pública veterinária os animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, de forma gratuita.

Assim, além do cuidado com os pets, vamos também confortar os sentimentos de grande parte da população brasileira carente de recursos para seus bichinhos. Esse projeto tem coautoria do deputado Rogério Nogueira.

E você, tem animal doméstico? Gosta da nossa proposta? Curta. Comente. Compartilhe. Vamos tornar o SUS Animal uma realidade em São Paulo!

Temperaturas mais baixas são sinônimo de doenças respiratórias não só nos humanos, mas também em nossos bichinhos.

Algumas das principais doenças que afetam os pets durante o outono e inverno são a gripe, asma, hérnia de disco, dores articulares, rinotraqueíte em gatos e cinomose em cães.



ACOMPANHE MEU CANAL NO YOUTUBE

[youtube.com/marcionakashimaoficial](https://www.youtube.com/marcionakashimaoficial)

NOSSO MANDATO DESTINOU R\$100 MIL EM RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.



Com o dinheiro foi possível realizar a construção da cobertura na Equoterapia Municipal Vitor José Cabral Scarin, possibilitando melhor comodidade aos profissionais e o melhor atendimento aos pacientes atendidos.

Nossas indicações destinam mais recursos para áreas da saúde, infraestrutura e programas de defesa da mulher em municípios da região metropolitana, litoral e interior do estado de São Paulo.



a vida por um fio



Essa é a história da Sheyla Ortiz. Ela passou 3 dias sendo espancada dentro de casa por um rapaz com quem teve um rápido relacionamento em 2020.

Hoje, Sheyla está bem, vive longe do agressor, mas carrega a alma ferida por um trauma que sequer consegue lembrar.



**VOCÊ SOFRE VIOLÊNCIA OU CONHECE ALGUÉM QUE VIVE ESSE DRAMA?
Nós podemos te ajudar. Mande seu relato pelo WhatsApp 11 9546 12345.**